



Câmara Municipal do Recife

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER Nº ____/09

AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 155/2009

Origem: Poder Legislativo
Autoria: Vereador Gilberto Alves
Relator: Vereador Estéfano Menudo

Ementa: Regulamenta a doação por particulares ao Poder Público de Guaritas para instalação em logradouros públicos, de uso pela Guarda Municipal, e dá outras providências.
Pela Aprovação.

HISTÓRICO

Vem a esta Comissão o **Projeto de Lei Ordinária n.º 155/2009**, de autoria do **Vereador Gilberto Alves**, para análise e parecer.

A matéria proposta visa regulamentar a doação por particulares ao Poder Público de Guaritas para instalação em logradouros públicos, de uso pela Guarda Municipal.

PARECER DO RELATOR

Tendo em vista o disposto no art. 128, inciso VI do Regimento Interno desta Casa Legislativa, cabe a esta Comissão de Finanças e Orçamento se pronunciar a respeito da matéria ora em análise:

“Art. 128 - À Comissão de Finanças e Orçamento, além de outras atribuições explícitas ou implicitamente conferidas por este Regimento, compete, especificamente:

“(V...)”

VI - Opinar, quanto às implicações financeiras e disponibilidades orçamentárias que lhe possibilitem exeqüibilidade, sobre matéria, direta ou indiretamente, altere a despesa ou a receita do município ou acarrete encargos ao erário municipal;

(VII...)”

Com o objetivo de ajustar a matéria e descartar a possibilidade de óbice de natureza onerosa, proponho o seguinte Substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº /2009

Ementa: ***Altera o Projeto de Lei Ordinária nº 155/09, que dispõe sobre a doação por particulares ao Poder Público, de guaritas para instalação em logradouros públicos, de uso pela Guarda Municipal, e dá outras providências.***

Art. 1º - A instalação de guaritas de segurança em logradouros públicos poderá se realizar mediante doação do equipamento por morador, grupo de moradores, sociedade de amigos de bairros ou pessoas jurídicas estabelecidas nas adjacências, as quais serão incorporadas ao patrimônio público para utilização pela Guarda Municipal.

Art. 2º - O equipamento será doado ao Poder Público mediante regulamentação e contrato prévio, do qual conste as especificações do equipamento e local onde permanecerá.

Parágrafo Único – O equipamento será mantido no local designado pelo prazo mínimo de três anos.

Art. 3º - Através de contrato, o Executivo estabelecerá as especificações do equipamento, que deverá ser preferencialmente pré-fabricado, de fácil instalação e remoção e provido de instalações sanitárias ligadas à rede de esgoto, bem como os dispositivos legais de atendimento à finalidade desta Lei.

Parágrafo Único – Será de inteira responsabilidade do particular as despesas de instalação, manutenção e remoção do referido equipamento e suas condições sanitárias, podendo ser objeto de cancelamento de contrato pelo Poder Público se as condições elementares de permanência no ambiente não forem devidamente atendidas.

4º - O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da sua publicação.

Feitas as alterações, a proposição em lide não acarreta ônus aos cofres públicos municipais, nem implicações de natureza tributária, orçamentária ou financeira.

Opino pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei Ordinária n.º 155/2009**, de autoria do **Vereador Gilberto Alves**, nos termos do **Substitutivo n.º 1** de autoria desta Comissão.

CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Diante do exposto explícito nas considerações do relator, somos pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei Ordinária n.º 155/09**, de autoria do **Vereador Gilberto Alves**, nos termos do **Substitutivo n.º 1** desta Comissão.

Sala das Comissões, 18 de dezembro de 2009.

Presidente: Carlos Gueiros - PTB

Vice-Presidente: Inácio Neto - PTN

Membro Efetivo: Priscila Krause - DEM

Membro Efetivo: Erivaldo da Silva - PTC

Membro Efetivo: Osmar Ricardo - PT

Membro Efetivo: Osmar Ricardo - PT

Suplente: Roberto Teixeira - PP

Suplente: Estéfano Menudo – PHS
Relator

Suplente: Marcos Menezes - DEM